



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de descupinização, controle de praga , desratização, dedetização e desinsetização em geral (mamíferos: morcegos.; aracnídeos: aranhas, ácaros, carapatos, escorpiões, etc.; insetos: cupins, moscas, mosquitos, formigas, percevejos, baratas, traças, etc.; quilópodes: lacraias, centopeias, etc.; roedores: ratos, ratazanas, camundongos, etc e aves: pombos.), nas áreas internas e externas dos imóveis que abrigam a Sede da Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia -SRA/BA, ARQUIVOS, SETRA e PFN/BA.

2. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA (m2)
• Ed Sede SRA/BA	Av. Jequitaia, s/n, bairro - Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-902.	7500
• PFN/BA	Av Araújo Pinho, 91 - Canela	4.924,25
• ARQUIVO	Av Jequitaia, nº 147 - Comércio - BA, 40015-340	1077
• SETRA/SRA/BA	Rua Cônego Pereira, Sete Portas	1.425,44

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de controle de pragas nas unidades indicadas no item 2. Os serviços visam evitar infestações nas áreas internas e externas das referidas instalações, nas salas de arquivos e depósitos, nos telhados, nas divisórias, em galerias, nas caixas de passagens diversas, em guaritas, forros, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, grelhas e dutos de esgotos, elétricos, telefônicos e de refrigeração.

3.2. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas

através de insetos ou roedores contaminados. Importante realçar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) a 5 (meses) meses.

3.3. A finalidade maior é propiciar que a **Sede desta Regional, Arquivos, SETRA e PFN**, tenham um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. As aplicações deverão ocorrer **PERIODICAMENTE**, conforme planejamento discriminado nos Subitens 7.2, após autorização expressa da Contratante, por meio de Ordem de Serviço numerada emitida pela Divisão de Recursos Logístico da SRA/BA.

4.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.2. Desinsetização e descupinização: Desinsetização geral contra escorpiões, baratas, cupins, moscas, pernilongos, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores, sendo aplicações por m² de área construída, com inseticida líquido, polvilhamento e gel.

a) Será aplicado inseticida líquido e potente, através de pulverização livre nos locais de proliferação e trânsito de insetos rasteiros, utilizando produtos sem cheiro, de baixa toxicidade e microencapsulado nas dependências internas de baixa infestação, coquetel nas áreas de alta infestação e produto em pó para as instalações elétricas e, iscas atrativas em forma de gel nos locais onde não se recomenda a utilização dos inseticidas líquidos;

b) Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, rede hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto e produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersível na água aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

c) Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas;

d) Aplicação de larvicida nos locais de acúmulo de água parada, tais como veículos acidentados, nos pátios das unidades da SRA/BA, ARQUIVOS, SETRA e PFN/BA calhas, esgotos, vasos de plantas e demais locais propícios ao desenvolvimento de larvas do Aedes Aegypti;

e) A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas e mosquitos, dentre outros;

f) As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras. A dose irá depender do nível de infestação da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos.

g) O controle deverá ser feito pelo Sistema Convencional, quando houve necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco;

h) O controle deve ser pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins;

i) O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado.

4.2.3. Desratização geral nos almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e em todas as áreas com possibilidade de focos, com instalações de porta-iscas normatizados, com fornecimento de materiais.

a) O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus*

rattus (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus muscullus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais;

- b) Deverá ser implementado monitoramento após a primeira aplicação, sendo realizada manutenção trimestral.
- c) Deverão ser utilizados raticidas anticoagulantes em pontos focais e estratégicos nas áreas especificadas no Item 1 e seus arredores, as áreas internas e externas, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.
- d) Em locais de trânsito de pessoas, as iscas deverão ser colocadas no interior de portas iscas com lacre, com identificação, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes.
- e) O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos.

4.3. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato, no interesse da Administração, na forma que segue:

- 4.3.1. As aplicações serão precedidas de solicitação dos serviços pela SRA/BA.
- 4.3.2. A execução dos serviços deverá ser realizada aos sábados, domingos, feriados e/ou em outra data e horários a serem definidos previamente pela Contratante, e autorizado pelo Serviço de Administração e Setor de Serviços Gerais.
- 4.4. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrado no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 4.5. Os serviços serão recebidos mediante comprovação de eliminação de infestações e/ou controle de focos identificados.
- 4.6. A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.
- 4.7. Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;
- 4.8. **Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (tres) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.**

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, qualidades e com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e com base nos par:

- 5.1.1. Os produtos utilizados nos serviços visam atingir o melhor resultado no combate e prevenção às pragas ambientais com a menor exposição à toxicidade para os usuários e para o meio ambiente. Neste sentido, o fabricante dos produtos ofertados pelo contratante deverá possuir cadastro junto ao CTF, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/91, que versa sobre produtos ou atividades abrangidas pelo Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

5.1.2. Todos os princípios ativos a serem utilizados deverão ser registrados e aprovados no Ministério da Saúde e aplicados nas dosagens recomendadas pelas normas técnicas que regulam atividade e não deverão apresentar nenhum risco à saúde humana, quer seja por contato direto ou por contaminação indireta (principalmente gêneros alimentícios, máquinas e utensílios diversos), de forma a eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana que possam causar prejuízos à Administração;

5.1.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

5.1.3.1. Não causarem manchas;

5.1.3.2. Antialérgicos;

5.1.3.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.1.3.4. Antitóxico;

5.1.3.5. Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;

5.1.3.6. Permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;

5.1.3.7. Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

5.1.3.8. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local; sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

5.1.3.9. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local; sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

5.1.3.10. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

5.1.4. O responsável técnico responderá pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes;

5.1.5. Quando aplicável, as embalagens dos produtos desinfestantes, antes de serem descartadas, devem ser submetidas a tríplice lavagem, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada conforme instrução contida na rotulagem;

5.1.6. Os profissionais responsáveis pela aplicação dos produtos utilizarão obrigatoriamente EPI's, fornecidos pela Contratada;

5.1.7. Os produtos utilizados para o combate aos insetos e cupins deverão atender ao controle eliminação de cupins. Identificar o tipo e a extensão da colônia. A aplicação (com vistas ao combate ou à prevenção) de venenos deverá ser feita exclusivamente pelo profissional qualificado;

5.1.8. Utilizar equipamentos específicos e de uso profissional de dedetização, tais como: bombas costais, bombas pulverizadoras para telhado, polvilhadeira, termonebulizador, atomizador, pistola aplicação de gel inseticida, entre outros.

5.1.9. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.10. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.1.11. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.12. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.13. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.14. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.1.15. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.1.16. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

6. VISTORIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A vistoria não é obrigatória para fins de participação no processo, porém não caberão reclamações ou cobranças posteriores quanto ao desconhecimento das dificuldades causadas pela localidade e características do local e dos equipamentos.

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim;

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao recebimento de cópia deste Projeto Básico.

6.4. Para a vistoria o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o proponente vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

7.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7.5. Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia.

7.6. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação do serviço.

7.7. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação.

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando sobre seus funcionários, devendo reportar-se somente aos Responsáveis por ela indicados.

7.9. Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Projeto Básico.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA ou por seus Responsáveis.

7.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

7.13. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

7.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, uniformes, equipamentos, inclusive EPIs, e utensílios necessários, na qualidade e quantidade contratadas e de acordo com as exigências legais.

8.2. Selecionar e encaminhar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia, após solicitação por meio de Ordem de Serviço, os funcionários treinados, necessários à realização dos serviços.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.4. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

8.5. **Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia, prestando esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, atendendo prontamente às reclamações formuladas.**

8.6. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.

8.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais que venham a ser causados por seus funcionários e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuênciada CONTRATANTE, como também, não será admitida a subcontratação quanto ao objeto contratual.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Fornecer todos os materiais e equipamentos/utensílios necessários e prescritos em lei ao bom desenvolvimento das atividades de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos.

8.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, realizando-os de uma vez a cada aplicação.

8.13. Identificar todos os equipamentos/utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

8.14. Observar conduta adequada e técnica na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.15. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

8.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

8.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades, comunicando o acidente do trabalho ou doença profissional à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, fornecendo cópia fiel da comunicação ao acidentado ou seus dependentes, bem como ao sindicato a que corresponda a sua categoria, nos moldes do previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.18. A CONTRATADA deverá dar garantia de assistência técnica (GAT) de 90 (noventa) dias contados a partir da aplicação dos produtos.

8.19. A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quanto forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

8.20. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

8.21. A CONTRATADA deverá garantir o retorno de todas as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional, logo após o seu uso, para inutilização e descarte apropriado.

8.22. A CONTRATADA deverá empregar metodologia adequada, observando a especificidade de cada produto a ser utilizado e cada praga a ser combatida, garantindo a eficácia do processo.

8.23. A CONTRATADA deverá fornecer, após a execução de cada aplicação, o certificado de execução de serviço desinsetização, incluindo o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos, nas áreas internas e externas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartazes com informação da realização dos serviços executados, contendo data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

8.25. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro na ANVISA/Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais (Leis, Normas Regulamentadoras, Portarias e Resoluções), quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

8.26. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

8.27. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

8.28. Cumprir as normas da RDC/ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas) e demais legislações vigentes aplicáveis ao objeto da contratação.

8.29. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, juntas de dilatação, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

8.30. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de dedetização e desratização em dias e horários previamente combinados com o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato quando da ordem de execução dos serviços.

8.31. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 24 horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas, deverá estar nas dependências da edificação, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com o Fiscal da CONTRATANTE.

8.32. A CONTRATADA poderá agendar visita ou apresentar por correio eletrônico, em até 48 horas antes da data de início dos serviços, a programação/cronograma na qual deverá constar:

- a) plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- b) tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

9. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão, sempre que possível, pautar-se em critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) substituir, sempre que possível, substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d) evitar utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como

mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança previstos em lei e os que se fizerem necessários para a execução de serviços.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim, devendo este:

- a) promover a avaliação e a fiscalização dos serviços;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço. Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações anuais.

13.2. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato, no interesse da Administração, na forma que segue:

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária será informada por cada unidade demandante, quando feita a solicitação, após a escolha da melhor proposta.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja macionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros demora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. CUSTO ESTIMADO

16.1. O custo total estimado da aquisição é de R\$ **14.074,00** (quatorze mil setenta e quatro reais) conforme pesquisa de preços através do Quadro Comparativo de Preços (doc Sei nº 27484150), obtido pelo critério de menor preço, cuja proposta foi selecionada conforme o Art. 7º, § 4º da IN SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que assim dispõe: "*Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa*".

Art. 6º. "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:

Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí

- Gestão/Unidade: 25101

- **Fonte:** 01000000000
- **PTRES:** 171701
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Serviço de Pessoa Jurídica.
- **PI-** S6409UNIDES
- **Programa de Trabalho:** 0412200322000001

Daniele Moreira de Andrade Santos
SISUP/ DRL/SRA/ME/BA

Ao Senhor Ordenador de Despesa para ciência e aprovação.

Railton Lopes dos Santos
Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ciente. Aprovo o presente Projeto Básico. Ao SISUP/DRL/SRA/ME/BA para as demais providências relativas a contratação com respaldo na legislação pertinente.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro
Superintendente Regional de Administração/ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Moreira de Andrade Santos**, **Chefe do Serviço**, em 02/09/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos**, **Gerente de Divisão**, em 02/09/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro**, **Superintendente de Administração**, em 05/09/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27753488** e o código CRC **42161731**.

Referência: Processo nº 10580.100396/2022-88.

SEI nº 27753488